



Lei SO Nº 209/98.

**“DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**SERGIO OSELAME** - Prefeito Municipal de Lajeado grande,  
Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade  
com o Artigo 105, inciso I, da Lei orgânica Municipal ;

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara  
Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Alienar, através  
de processo licitatório os bens imóveis a seguir relacionados:

**I** - PAS/AUTOMOVEL VW/GOL CL, chassi Nº 9BWZZZ30ZRP244635,  
ano modelo 1994, movido a gasolina;

**II** - MIS/CAMINHONETA/AMBULANCIA, IMP/KIA BESTA AB, ano  
modelo 1995, movido a diesel.

**Art. 2º** - O valor mínimo da presente alienação, será definido por uma comissão  
de Avaliação, especialmente designada para este fim e cujo valor constará do Edital de  
Alienação.

**Art. 3º** - Os recursos obtidos através desta alienação serão arrecadados pela  
Tesouraria Municipal e ingressarão na Receita em ítem próprio.

**Art. 4º** - Fica autorizada a baixa do Patrimônio Municipal, dos bens, objeto do  
artigo primeiro, após a efetivação da referida Alienação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta do Orçamento  
Municipal.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de Setembro de 1998.

  
**SERGIO OSELAME**

Prefeito Municipal

Marilei Fatima Mattiello

Registrada e publicada na data supra e local de costume.